



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.210/2007 (Do Sr. Regis de Oliveira)

Altera a Lei nº 4.737 de 1965 – Código Eleitoral; a Lei nº 9.096 de 1995 – Lei dos Partidos Políticos; e a Lei nº 9.504 de 1997 - Lei das Eleições.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 47 da Lei nº 9.504 de 1997:

“Art. 47...

.....
§ 7º As emissoras de rádio sob a responsabilidade do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, instaladas em localidades fora do Distrito Federal, ficam dispensadas da veiculação da propaganda eleitoral gratuita local prevista nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º do art. 47.”

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de expandir a abrangência de suas emissoras de rádio para todo o país, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados estarão implantando emissoras nas capitais dos estados e principais cidades que funcionarão em rede com as geradoras de Brasília por meio de satélite. Para tanto, as emissoras utilizarão os recursos tecnológicos de controle remoto e automação de emissoras de rádio. Por isso, a presente emenda visa dispensar as referidas emissoras da veiculação da propaganda eleitoral local exigida pela atual legislação, uma vez que apenas repetirão a programação gerada em Brasília.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007.

**Deputado João Almeida
PSDB-BA**